

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**

**EXECUTIVO**

Volume: 8 - Número: 1074 de 31 de Outubro de 2024

DATA: 31/10/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 9936311174

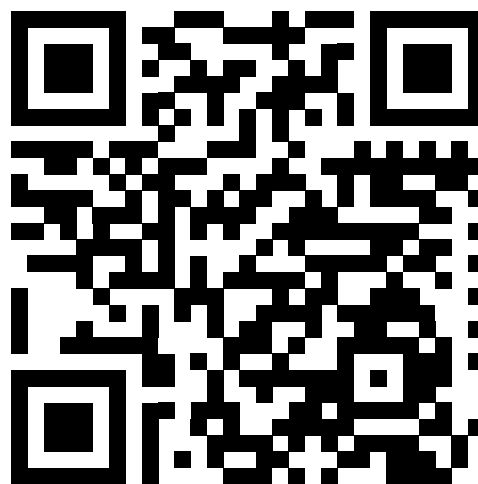
E-mail: [pmsg.gabinete@gmail.com](mailto:pmsg.gabinete@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65708-000 SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



CPF: \*\*\*947203\*\*

Data: 31/10/2024

IP com n°: 192.168.100.253

[www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=981](http://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=981)

**ISSN 2764-801X**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Francisco Pedreira Martins Junior - CPF: \*\*\*.947.203-\*\* - em 31/10/2024 21:22:35 - IP com n°: 192.168.100.253 - [www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=981](http://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=981)

## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

- ✎ EDITAL: 001/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
- ✎ ADENDO DE EDITAL: 001/2024 - PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
- ✎ DECRETO: 012/2024 - DECRETA PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ PORTARIA: 085/2024 - INSTITUI A COMISSÃO DE PARECERISTAS DE QUE TRATA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- ✎ RESOLUÇÃO: 001/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ ATO DE PROMULGAÇÃO: 001/2024 - PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 48, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
- ✎ ATO DE PROMULGAÇÃO: 002/2024 - PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 48, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
- ✎ EMENDA: 003/2024 - MODIFICA O ART. 62 E O ART. 200 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
- ✎ ATO DE PROMULGAÇÃO: 003/2024 - PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 48, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
- ✎ PORTARIA: 008/2024 - PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SUMARA DE JESUS DE SOUSA
- ✎ PORTARIA: 009/2024 - PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO VICTOR ESTRELA DE SOUSA
- ✎ LEIS MUNICIPAIS: 611/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS PARA ENTIDADES QUE REALIZAM RETIROS ESPIRITUAIS DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✎ LEIS MUNICIPAIS: 612/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✎ LEIS MUNICIPAIS: 613/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - ATOS DO EXECUTIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SÃO LUÍS GONZAGA “TERRA DO CUXÁ”**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SÃO LUÍS GONZAGA “TERRA DO CUXÁ”**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO- MA, através da Secretaria Municipal de Cultura torna público a relação dos homologados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SÃO LUÍS GONZAGA “TERRA DO CUXÁ”

**SEGMENTO CULTURAL - MÚSICA**

Nº	AGENTE CULTURAL	NOME DO PROJETO	ÁREA	SITUAÇÃO
1º	ADNNA C. MONTELO FERREIRA	ADNNA MONTELO	MUSICA	Habilitado
2º	ALINE RIBEIRO LAGO	ALINE LAGO	MUSICA	Habilitado
3º	EVANDRO MASCARENHAS PAULINO	EVANDRO MASCARENHAS	MUSICA	Habilitado
4º	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	GILMARA ELÉTRICA	MUSICA	Habilitado
5º	FRANCISCO JAIRTON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	BIBI BOMBADÃO	MUSICA	Habilitado
6º	JOÃO DA SILVA GUILHERMINO	JOAOZINHO	MUSICA	Habilitado
7º	JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO	ERON MONTEIRO	MUSICA	Habilitado
8º	LARISSA VITORIA ALEXANDRE BATISTA	LARISSA ALEXANDRE	MUSICA	Habilitado
9º	LEANDRO MATOS SOUSA	LEOZINHO PEGADA MASSA	MUSICA	Habilitado
10º	LUIZETE SANTOS MORAIS ARAÚJO	TIA LUIZETE	MUSICA	Habilitado
11º	MARCOS FELIPE SOUSA COSTA SANTOS	MARCOS FELIPE	MUSICA	Habilitado
12º	MARIA MEIRE VIANA FERREIRA	MEIRE VIANA	MUSICA	Habilitado
13º	RAY MACHADO SILVA	RAY SHOW	MUSICA	Habilitado
14º	WELLINGTON PLÍNIO DA COSTA GUILHERMINO	WELLINGTON BASS	MUSICA	Habilitado
15º	WESLEY GODINHO CORREA	WESLEY CORREA	MUSICA	Habilitado

**SEGMENTO CULTURAL - AUDIO VISUAL**

Nº                      AGENTE CULTURAL                      NOME DO PROJETO                      ÁREA                      SITUAÇÃO



1º	ANTONIO CARLOS SILVA GUILHERMINO	ANTONIO CARLOS	AUDIO VISUAL	Habilitado
2º	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	ANTONIO OLIVEIRA	AUDIO VISUAL	Habilitado
3º	ANTONIEL FERREIRA SANTOS	ANTONIEL FERREIRA	AUDIO VISUAL	Habilitado
4º	BARBARA KAROLINY RODRIGUES NERES DOS SANTOS	BARBARA KAROLINY	AUDIO VISUAL	Habilitado
5º	RAIMUNDO NATAN FERREIRA DA CRUZ	RAIMUNDO NATAN	AUDIO VISUAL	Habilitado

**SEGMENTO CULTURAL – ARTES VISUAIS**

Nº	AGENTE CULTURAL	NOME DO PROJETO	ÁREA	SITUAÇÃO
1º	RAIMUNDO URLISON RODRIGUES BERREDO	URLISON	Ártes visuais	Habilitado

**SEGMENTO CULTURAL – LITERATURA**

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROJETO	ÁREA	SITUAÇÃO
JOSÉ GOMES DA SILVA	PREMIAÇÃO	LITERATURA	Habilitado
ANTONIO SILVA JUNIOR	PREMIAÇÃO	LITERATURA	Habilitado
FRANCILENE DO CARMO ALEXANDRE BATISTA	PREMIAÇÃO	LITERATURA	Habilitado
MATHEUS HENRIQUE CAVALCANTE DOS SANTOS	PREMIAÇÃO	LITERATURA	Habilitado

**FESTIVAL DO CUXÁ**

Nº	AGENTE CULTURAL	NOME DO PROJETO	ÁREA	SITUAÇÃO
1º	GUSTAVO OLIVEIRA GUILHERMINO	FESTIVAL DO CUXÁ	MUSICA CULINÁRIA FEIRA DE ARTES	Habilitado

**SEGMENTO CULTURAL – DANÇAS**

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROJETO	ÁREA	SITUAÇÃO
JOSÉ EDIMAR DE SOUSA SANTOS	DANÇA ZUMBA	DANÇAS	Habilitado
JUNINA ARREDA ki É NÓIS	JUNINA	DANÇAS	Habilitado
RAIMUNDO NONATO PEREIRA	BLOCO SOSSEGO FOLIA	DANÇAS	Habilitado
JUNINA CARCARÁ	JUNINA	DANÇA	Habilitado



**SEGMENTO CULTURAL – CULTURA AFRO BRASILEIRA**

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROJETO	ÁREA	SITUAÇÃO
IVAN SALES DE CASTRO	TENDA ESPIRITA DE UMBANDA DE SÃO JORGE GUERREIRO	CULTURA TRADICIONAIS	Habilitado
LUÍS GABRIEL BRITO NASCIMENTO	TERREIRO	CULTURA TRADICIONAIS	Habilitado
LUCIANO DA CONCEIÇÃO SILVA	CULTURA TRADICIONAL	CULTURA TRADICIONAIS	Habilitado
MARLY FREITAS ARRUDA	CULTURA TRADICIONAL	CULTURA TRADICIONAIS	Habilitado
MARIA ANTONIA VIEIRA	BOI DE PEDRINHAS	CULTURA TRADICIONAIS	Habilitado
MARIA EDILENE CAROLINA SILVA	MANGABA	CULTURA TRADICIONAIS	Habilitado
SILVIO ANTONIO CHAGAS APOLIANO	BRILHO GONZAGUENSE	CULTURA TRADICIONAIS	Habilitado

**SEGMENTO CULTURAL – ARTESANATO**

AGENTE CULTURAL	NOME DO PROJETO	ÁREA	SITUAÇÃO
ANA CLAUDIA DA SILVA DE SOUZA	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado
ANA CLEUDE DOS SANTOS SOUZA	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado
ELHA ALVES DA SILVA MALHÃO	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado
ENY ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado
FRANCISCA THALITA LOPES RÊGO	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado
FRANCISCA JARDEANE DOS SANTOS TEIXEIRA	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado
LUCIENE MARQUES DA SILVA	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado
MARIA TAYNAR SILVA DOS REIS	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado
MARIA HILDA DE SOUSA SILVA	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado
NATANIA JANES CORREA DA SILVA	PREMIAÇÃO	ARTESANATO	Habilitado

\*Observação: a relação dos contemplados está em ordem alfabética, o que não caracteriza a ordem de classificação.

São Luís Gonzaga do Maranhão -MA, 31 de Outubro de 2024

Secretário Municipal de Cultura  
**FRANCISCO DUARTE DA CRUZ**  
 PORTARIA GPM Nº 037/2024



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - ATOS DO EXECUTIVO - ADENDO DE EDITAL Nº 001/2024

## PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SÃO LUÍS GONZAGA “TERRA DO CUXÁ” PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, localizada na Praça da Bandeira, Estado do Maranhão, atarvés do Secretário Municipal de Cultura, faz saber a todos, que foram realizadas alterações no presente EDITAL, como segue:

OBJETO: PREMIAÇÃO DOS FAZEDORES DE CULTURA

## 1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL – RATIFICA-SE:

- 1.1. Valor da premiação para CULTURA AFRO BRASILEIRA, anteriormente, R\$ 1.000,00 ( um mil reais), sendo acrescido para R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais);
- 1.2. Valor da premiação do AUDIO VISUAL , valor proposto R\$ 1.000,00 ( um mil reais) , valor acrescido para R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais)
- 1.3. Valor do FESTIVAL DO CUXÁ, valor proposto 12.000,00 ( doze mil reais), sendo acrescido para 24.000,00 ( vinte e quatro mil reais)

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do EDITAL, ficando ratificadas todas as demais clasulas e condições e seus anexos, que não colidirem com as expressas na presente alteração.

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA , 31 de outubro 2024

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO Nº 012/2024 - GPM

## DECRETO Nº 12 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

## DECRETA PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado facultativo, sem compensação futura de horas, o ponto no dia 1 de novembro de 2024 (DIA DE TODOS OS SANTOS), nas repartições públicas municipais.

§ 1º Não se aplica o presente Decreto aos serviços públicos considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - PORTARIA Nº 085/2024 - GPM

PORTARIA GPM Nº 085/2024, de 31 de outubro de 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE PARECERISTAS DE QUE TRATA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Orgânica do Município

## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros para comporem a Comissão de Pareceristas dos projetos apresentados para concorrerem aos recursos de que trata a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento a Cultura instituída pela Lei n. 14.399/2022:

1. FRANCINETE SANTOS BRAGA, RG n. 0681776520180, CPF n. 800.646.713-72
2. DARLAN PEREIRA FERNANDES, RG n. 018817840014, CPF n. 268.610.893-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE–SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR  
Prefeito MunicipalCÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO -  
RESOLUÇÃO: 001/2024

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o período compreendido entre 2025 a 2026, e subsequentemente fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o período de 2027 e 2028.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal do Vereador investido nas funções de Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o período compreendido entre 2025 a 2026, e subsequentemente fixado em RS 7.000,00 (sete mil reais) para o período de 2027 e 2028

**Art. 3º** - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer às sessões ordinárias e não participar das votações sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, para cada sessão.

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas consignadas nos orçamentos vigentes nos exercícios de 2025 a 2028, suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2025.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE–SE E CUMPRA-SE.

MESA DIRETORA - ESTADO DO MARANHÃO, PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 20 DE JUNHO DE 2024

Ver. Luan Rogério Jerônimo da Silva

Ver. Francisco Eraldo Silva de Oliveira

Ver. Eleonilson Nascimento Gomes





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024****ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024**

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 48, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, Estado de Maranhão, **Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 48, § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 16, inciso I, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o que segue:

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 006/2024, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a destinar recursos para entidades que realizam retiros espirituais durante o período de carnaval e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 02 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio da sanção pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visto o transcurso do tempo hábil previsto no art. 48, § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 213, § 3º do Regimento Interno, no que concerne a aludida pr oposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei nº 611/2024 oriunda do projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.*

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 30 de julho de 2024.

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - ATO DE PROMULGAÇÃO: 002/2024****ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024**

"PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 48, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, Estado de Maranhão, **Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 48, § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 16, inciso I, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o que segue:

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 005/2024, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a regulamentar o transporte escolar universitário no município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 02 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio da sanção pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visto o transcurso do tempo hábil previsto no art. 48, § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 213, § 3º do Regimento Interno, no que concerne a aludida pr oposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei nº 612/2024 oriunda do projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.*

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 30 de julho de 2024.

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**





## PRESIDENTE DA CÂMARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2024

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024

## MODIFICA O ART. 62 E O ART. 200 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA

A Mesa Diretora Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O artigo 62 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. A remuneração do Vice-Prefeito fica fixado em 80% (oitenta por cento) do subsídio do Prefeito”.

**Art. 2º** O artigo 200 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200 - A remuneração do Vice-Prefeito será fixada em 80% (oitenta por cento) do subsídio do prefeito.”

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

**DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MESA DIRETORA - ESTADO DO MARANHÃO, PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 20 DE JUNHO DE 2024**

Ver. Luan Rogério Jerônimo da Silva

Ver. Francisco Eraldo Silva de Oliveira

Ver. Eleonilson Nascimento Gomes

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2024

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2024

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 48, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**, Estado de Maranhão, **Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 48, § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 16, inciso I, alínea “h”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o que segue:

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, que versa sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice -prefeito e secretários municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o autógrafa da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 02 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio da sanção pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visto o transcurso do tempo hábil previsto no art. 48, § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 213, § 3º do Regimento Interno, no que concerne a aludida pr oposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei nº 613/2024 oriunda do projeto de Lei nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 30 de julho de 2024.

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

CPF: \*\*\*.947.203-\*\*- Data: 31/10/2024 - IP com nº: 192.168.100.253  
Autenticação em: [www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=981](http://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=981)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - PORTARIA Nº 008/2024****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 008/2024, de 02 de Julho de 2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal n. 605/2024 e suas Alterações Posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, o Sr. **SUMARA DE JESUS DE SOUSA**, portador do CPF: 608.632.253-81, para o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, nº de Matrícula 154-1, com carga horária de 30 horas semanais, na Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, com efeitos a partir dessa data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2024.****LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - PORTARIA Nº 009/2024****PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 009/2024, de 05 de Agosto de 2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal n. 605/2024 e suas Alterações Posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, o Sr. **JOÃO VICTOR ESTRELA DE SOUSA**, portador do CPF: 627.857.083-18, para o cargo de VIGIA, nº de Matrícula 158 -1, com carga horária de 44 horas semanais, na Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, com efeitos a partir dessa data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE AGOSTO DE 2024.****LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - LEIS MUNICIPAIS Nº 611/2024****LEI Nº 611/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024****Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para entidades que realizam retiros espirituais durante o período de carnaval e dá outras providências**

O Excelentíssimo Sr. Luan Rogério Jeronimo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal apro vou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a destinação de recursos públicos da esfera Municipal para o apoio das entidades que realizam retiros espirituais durante o período de carnaval.

**Art. 2º** - Do total de aplicações financeiras destinadas às festividades carnavalescas do município é assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) para custeio e apoio aos retiros espirituais.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários serão provenientes da dotação orçamentária própria para as festividades do período de carnaval.

**Art. 3º** - Os recursos e aplicações financeiras serão concedidos preferencialmente a entidades sediadas no âmbito municipal, regulamente estabelecidas e em funcionamento da circunscrição do município.

**Art. 4º** - Competirá ao chefe do executivo do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, por meio de Decreto, observando a quantidade e a proporção a ser fixada, suprir quaisquer omissões da presente lei, bem como regulamentar a distribuição e aplicação dos recursos entre as entidades interessadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JULHO DE 2024.**

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - LEIS  
MUNICIPAIS Nº 612/2024

LEI Nº 612/2024 DE 30 JULHO DE 2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar o transporte escolar universitário no município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências**

O Excelentíssimo Sr. Luan Rogério Jeronimo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Pr efeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente Lei estabelece o direito de todos os alunos residentes em São Luís Gonzaga do Maranhão, e regularmente matriculados em instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ao transporte intermunicipal escolar universitário.

Parágrafo único. Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários da rede pública ou privada de ensino, situados na cidade de Bacabal.

**Art. 2º** O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

**Art. 3º** A execução do transporte municipal universitário será realizada pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da LEI n.º 14.133, bem como, excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.816/2013.

**Art. 4º** Competirá ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, no caso de execução direta.

**Art. 5º** O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão autorizará o controle e a fiscalização dos serviços especiais de transporte escolar e os prestados por particulares dentro do Município, na forma e dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** O serviço do Transporte Universitário deverá ser proporcional à demanda dos alunos que dele utilizarem, variando o número dos ônibus que irão realizar o traslado de São Luís Gonzaga do Maranhão até a cidade de Bacabal, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nas instituições citadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo 1º. No exercício de 2024 e 2025, fica garantido o mínimo de 20 vagas para o turno matutino, 48 vagas para o turno vespertino e 132 vagas para o turno noturno, totalizando 200 vagas.

Parágrafo 2º. Fica assegurada ainda a prioridade neste período para os alunos selecionados no EDITAL n.º 003 DE MARÇO DE 2022, EDITAL N.º 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Art. 7º** O transporte a ser utilizado deverá, sempre que possível, ser executado através de ônibus ou microônibus modelo executivo, com ar-condicionado, cinto de segurança, assentos adequados ao tipo de transporte.

**Art. 8º** A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitário dar-se-á por critérios unicamente objetivos, analisando-se a renda do estudante, da menor para a maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em casos de doença, deficiência ou gravidez.

Parágrafo único. Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no *caput* deste artigo.

**Art. 9º** Será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante prévia autorização, o transporte de pessoas qualificadas como "caronistas", que se definem como:

I - Estudantes de instituições citadas no Art. 1º desta Lei, que trabalhem na cidade de Bacabal, e que utilizariam o transporte universitário em dias esporádicos;

II - Demais pessoas residentes em São Luís Gonzaga do Maranhão, que eventualmente precisem fazer alguma viagem para Bacabal para fins educacionais ou científico-profissionais;

**Art. 10.** Competirá ao chefe do executivo do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, por meio de Decreto, suprir quaisquer omissões da presente lei, bem como realizar e regulamentar o cadastramento de estudantes para vaga no Programa Transporte Universitário Gratuito.

**Art. 11.** A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário ocorrerá por dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Não havendo dotação orçamentária suficiente, o Prefeito Municipal deverá solicitar crédito suplementar à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JULHO DE 2024.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - ATOS DO PODER LEGISLATIVO - LEIS  
MUNICIPAIS Nº 613/2024

CPF: \*\*\*.947.203-\*\*- Data: 31/10/2024 - IP com n.º: 192.168.100.253  
Autenticação em: [www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=981](http://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=981)



## LEI Nº 613/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024

**Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Sr. Luan Rogério Jeronimo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será o indicado na Lei Orgânica municipal.

**Art. 5º.** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 7º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 8º.** Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

**Art. 9º.** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JULHO DE 2024.**

**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

